



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0079/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2025

1 - SETOR SOLICITANTE

Departamento Municipal de Saúde.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 20 de Outubro de 2025

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9:00 HORAS**
- **TEMPO DE DURAÇÃO DA DISPENSA: 06 HORAS**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL –

<https://licitar.digital/> TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

2 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

2.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Tomé das Letras, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

2.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

2.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

() Declaro que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, nos cargos de direção, gerência, chefia.

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de mamografia em unidade móvel, com fornecimento de equipamentos, equipe técnica, laudos e logística, visando atender à demanda da população feminina do município de Município de São Tomé das Letras – MG.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

6 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais nº 001/2024 e nº 002/2024, que regulamentam a aplicação da referida legislações no âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as alterações posteriores e demais normas complementares vigentes.

7- JUSTIFICATIVA

7.1 Justificativa para Contratação

A presente contratação visa ampliar o acesso ao rastreamento do câncer de mama, especialmente em áreas remotas ou com baixa cobertura de atenção especializada, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos, administrativos e legais, como condição indispensável à celebração e à execução contratual:

8.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Estar regularmente constituída e inscrita nos órgãos competentes, com objeto social compatível com os serviços a serem prestados;
- b) Comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio da apresentação das certidões exigidas nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Qualificação Técnica:

Mamógrafo digital com resolução mínima de 12 MP, com sistema de compressão automática e estação de trabalho com software de análise.

Unidade móvel com climatização, acessibilidade e sinalização de segurança radiológica.

Equipe composta por técnico em radiologia, enfermeiro e médico radiologista.

Garantia de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Cumprimento das normas da ANVISA e CNEN sobre proteção radiológica

8.3. Compromissos Adicionais:



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- a) Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, responsabilidade ambiental e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- b) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

9. LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

Praça Barão de Alfenas – Centro – São Tomé das Letras/MG – CEP 37408-000. O Prazo da empresa para entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias uteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

10 . HABILITAÇÃO

10.1 Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.
- g) Atestado de Capacidade Técnica, para comprovar que a licitante executou, ou está executando, no momento do certame, serviço compatível com o da presente licitação, emitido preferencialmente por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em favor do licitante.
- h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- i) Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

10.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

10.3 Se tratando de **Microempreendedor (Lei Complementar nº 123/2006)** individual atentar-se-á também: **1-** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; **2-** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **3-** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento terem-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.278.1621

02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.278.1600

12 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município São Thomé das Letras na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº

14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - VALOR ESTIMADO

O valor estimado para contratação será de R\$ 27.495,30 (Vinte e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

São Tomé das Letras, 13 de outubro de 2025.

Remiel Jose dos Santos Castro

Agente de Contratações

Donizete Flauzino da Rocha

Prefeito Municipal

John Lennon Pinto de Castro

Chefe do Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2025

CONTRATO Nº

Contrato que fazem entre si, o _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, cuja sede administrativa localiza-se na _____, e-mail: _____, telefone nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, portador do CPF sob o nº _____, Identidade _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº _____, Dispensa Eletrônica nº _____ regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de mamografia em unidade móvel, com fornecimento de equipamentos, equipe técnica, laudos e logística, visando atender à demanda da população feminina do município de Município de São Thomé das Letras – MG.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 079/2025, Dispensa Eletrônica nº 016/2025, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de São Thomé das Letras até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo de 12(doze) meses

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Executar os serviços objeto da contratação, quais sejam, a prestação de exames de mamografia em unidade móvel, com fornecimento de equipamentos, equipe técnica habilitada, emissão de laudos e logística necessária, conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

5.1.1. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos mediante agendamento prévio junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras/MG, observando a programação e o cronograma de atendimento definidos pela Administração.

5.1.2. A CONTRATADA será responsável pela instalação, montagem, operação, manutenção e desmontagem da unidade móvel, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e a segurança dos pacientes e profissionais.

5.2. Disponibilizar equipamentos e materiais de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, adequados às normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e do Colégio Brasileiro de Radiologia, assegurando a precisão e a confiabilidade dos exames realizados.

5.3. Fornecer equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

habilitados, tais como médico radiologista, técnicos em radiologia e pessoal de apoio, responsabilizando-se por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários.

5.4. Garantir o sigilo e a proteção dos dados pessoais e sensíveis das pacientes atendidas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais informações contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida.

5.5. Arcar com todos os custos e despesas inerentes à execução dos serviços, inclusive transporte, combustível, manutenção da unidade móvel, instalação elétrica, tributos e demais encargos necessários à plena realização dos exames, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.6. Realizar a entrega dos resultados e laudos dentro do prazo máximo estabelecido pela Administração, em meio físico ou digital, conforme definido no Termo de Referência, observadas as normas técnicas aplicáveis.

5.7. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou inconsistências detectadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8. Cumprir rigorosamente o disposto no edital, no contrato e nos seus anexos, bem como todas as normas regulamentares e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços.

5.9. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente no que se refere às autorizações e registros junto à ANVISA, CNES, Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes.

5.10. Responsabilizar-se integralmente por danos materiais, morais ou físicos causados a pacientes, servidores públicos ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

5.11. Observar, em todas as etapas da execução, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, responsabilidade ambiental e proteção de dados pessoais, atuando em conformidade com as políticas públicas de saúde e com as diretrizes da Administração.

5.12. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade, segurança e continuidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda, reclamação ou prejuízo decorrente de falhas na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente,



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer PRODUTO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS **Estado de Minas Gerais**

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000 Telefone: (35)

3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local São Tomé das Letras data .

Donizete Flauzino da Rocha

Prefeito Municipal

CONTRATADA